

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM**

**Processo No:** PA/Nº 4204/2020

**Referência:** Relato de Vista referente Processo Administrativo na fase de Licença de Instalação Corretiva e Operação, para o empreendimento Brita Vale Ltda para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Careaçú, MG,

**RELATÓRIO**

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente processo foi pautado para a 69ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Copam, realizada em 29/01/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros Júlio César Dutra Grillo representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca) e Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).

Trata-se de empreendimento da empresa Brita Vale Ltda que atuará na atividade de extração de areia por dragagem no leito do rio Sapucaí, exercendo suas atividades na área rural do município Careaçú - MG.

O mesmo foi formalizado através de um novo processo administrativo nº 4204/2020, no dia 02/10/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental, para atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8”, de potencial poluidor/ degradador geral médio e, produção de 52.800 m³/ano, sendo considerado de porte grande. Está lastreado no DNPM 830.728|1983 da ANM e registrado para substâncias como Cianita,

Monatiza, Minério de Ouro, Minério de Titânio, Minério de Zircônio.

## **ASPECTOS AMBIENTAIS**

Basicamente não foram identificados quaisquer problemas relacionados com os aspectos ambientais usualmente avaliados como o físico, o biótico e o socioeconômico.

Ressalvam-se os seguintes aspectos:

- *A extração de areia e cascalho será realizada no leito do Rio Sapucaí, o qual nas imediações do empreendimento possui largura média aproximada de 65 metros e profundidade média de 3 metros. Suas águas são turvas e suas margens apresentam sinais de desbarrancamentos naturais motivados pelas fortes cheias anuais.*

***Vale salientar que conforme relato as margens do Rio Sapucaí nessa região, ou nas imediações do empreendimento apresentam sinais de desbarrancamentos supondo-se também que o seu nível de assoreamento deva ser elevado. Uma lavra no caudal do rio, se bem projetada e cuidadosa, poderá contribuir para o ser desassoreamento, o que sugerimos.***

- *Quanto às condições bióticas, especialmente da “Ictiofauna”, apesar de constatar uma ação antrópica acentuada, resultando em degradação diferenciada nos diversos afluentes que compõem a sub-bacia do Rio Sapucaí, algumas espécies ainda existem, o que deveria ser monitorado em determinados períodos, o que acreditamos que seja feito através da respectiva Agencia do Rio Sapucaí<sup>1</sup>.*
- *Entendemos também que para as questões socioeconômicas, a observação do PU da Supram-Sul, enfatiza que a relação desse tipo de empreendimento com o município de Careagu está fundamentalmente relacionada ao*

---

<sup>1</sup> A SUPRAM-SUL poderá esclarecer esse ponto.

*emprego de mão-de-obra local e na utilização do setor de serviços, bem como na comercialização de parte da produção minerária e onde está estabelecido todo o apoio logístico. No presente caso, por se tratar de um micro empreendimento, sua interrelação com o meio antrópico é de amplitude reduzida, mesmo tendo sua influência mais representativa inserida no âmbito da AID.*

## **CONDICIONANTES**

Não anotamos qualquer tipo de problema que possa alterar as condicionantes já listadas pela SUPRAM-Sul, a não ser a questão da ICTIOFAUNA que mereceria uma abordagem mais explícita por parte da mesma durante a reunião da CMI.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos favoráveis ao atendimento da equipe interdisciplinar da SUPRAM-Sul que sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Operação, para o empreendimento Brita Vale Ltda para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Careagu, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima  
Sociedade Mineira de Engenheiros (SME)